

LEI Nº 627/2026

MATUREIA - PB, 18 FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO
DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, conforme MP nº 1334/2026.

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela **Lei Municipal nº 588/2025**, de 23 de abril de 2025, conforme Legislação Municipal, bem como reajustada e atualizada em 2025, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Maturéia para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

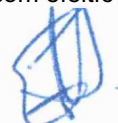
Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º. O exercício da carga horária superior a 30 horas semanais, respeitando o art. 2º, parágrafo único desta Lei, desde que haja necessidade do serviço público, será remunerado, proporcionalmente, à jornada laborada, como também, carga horária inferior à prevista no mesmo artigo e parágrafo antes mencionados, mediante requerimento do integrante do magistério público, salvo em casos de reduções decorrentes de legislação, também serão remuneradas proporcionalmente.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01 de janeiro de 2026**.



Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.



**ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA**

ANEXO I

TABELA ÚNICA

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
PROFESSOR "A"	"A2"	I	R\$ 3.849,51
		II	R\$ 3.965,00
		III	R\$ 4.083,94
		IV	R\$ 4.206,48
		V	R\$ 4.332,66
PROFESSOR "B"	"B2"	I	R\$ 3.849,51
		II	R\$ 3.965,00
		III	R\$ 4.083,94
		IV	R\$ 4.206,48
		V	R\$ 4.332,66

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

ru. m. SL

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA